

Congresso distribuirá TVs

30 AGOS 1986

ALFREDO LOBO
Repórter Especial

O anteprojeto constitucional da Comissão Afonso Arinos retira do Executivo e transfere para um Conselho de Comunicações Sociais a competência exclusiva para conceder frequências de rádio ou televisão. Esse Conselho, de 11 membros, terá, obrigatoriamente, maioria de representantes da sociedade civil, nomeados pelo Congresso Nacional.

O Estado publicará anualmente as frequências disponíveis em cada unidade da Federação e qualquer brasileiro poderá provocar sua licitação pública. As concessões serão por tempo determinado e só poderão ser cassadas por sentença judicial. Caberá ao Conselho promover o processo judicial, assim como a renovação das concessões de acordo com critérios fixados em lei. Partidos políticos e entidades educacionais e culturais terão prioridade nas concessões de rádio e televisão.

SISTEMA

Juntamente com a imprensa, rádio e televisão constituirão o Sistema de Comunicação Social, que será regulado em lei para "atender à sua função social e visando ao respeito à verdade, à livre circulação e difusão universal da informação, à compreensão mútua entre os indivíduos e aos fundamentos éticos da sociedade". Crimes de imprensa não serão julgados pelo Estado, mais sim pelo júri popular.

Preocupada com a mais ampla liberdade de expressão e despreocupada da polêmica que este capítulo já está causando, a Comissão Afonso Arinos propõe que a Constituição garanta a todos "o direito de procurar, receber, redigir, imprimir e divulgar informações corretas, opiniões e idéias" e proíba o Congresso Nacional de legislar limitando este direito. Mas ainda, o anteprojeto estabelece que "a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes". E que "a exclusividade do exercício profissional somente será estabelecida por lei para a profissão cujo exercício envolva risco à vida ou que possa causar grave dano ao indivíduo ou à coletividade".

Se aprovados na Constituição, estes dispositivos acabarão com a reserva de mercado de trabalho para jornalistas, músicos e uma série de outros profissio-

nais, de acordo com a tendência manifestada pela Comissão de restringir o corporativismo no Brasil. Tanta ênfase se colocou nisso que o livre exercício profissional foi incluído entre os direitos fundamentais do cidadão.

NOSSOS DIREITOS

Aliás, a lista dos direitos fundamentais é extensa, organizada em 26 artigos e muitos parágrafos, que se juntam a mais 20 artigos dedicados às garantias individuais dos cidadãos.

O primeiro direito fundamental é o de "pleno exercício da cidadania", que inclui a participação nas decisões do Estado. Democracia, enfim. A lei não poderá excluir de apreciação judiciária qualquer lesão de direito, e o ingresso de qualquer um na Justiça não dependerá de pagamento prévio de taxas custas ou emolumentos.

Em parágrafo do artigo que garante a todos o direito "à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública", o anteprojeto constitucional determina que "a tortura a qualquer título constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição". Essa disposição não existia na Constituição de 1946 e muito menos na de 1969, outorgada pelo regime militar.

Outra importante inovação contra o poder do Estado (ou de empresas e associações) é a garantia de acesso dos cidadãos "às referências e informações a seu respeito registrados por entidades públicas ou particulares, podendo exigir a retificação de tais dados, sua atualização e a supressão dos incorretos em processo judicial secreto", vedado ainda o registro informático de "convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada". Ou seja, teríamos todos acesso às fichas do SNI ou do Serviço de Proteção ao Crédito.

Para garantia imediata desse direito a Comissão Afonso Arinos inventou um novo instituto jurídico, inédito no mundo: o *habeas data*, semelhante ao *habeas corpus*. Se o dono do arquivo não quiser mostrar os dados registrados sobre o cidadão, o juiz concederá imediatamente a ordem de acesso.

A concessão de passaporte também deixa de depender dos humores do governo. Todos têm direito a ir e vir, dentro ou fora do País.

E também a alegar imperativo de consciência para não fazer o serviço militar, salvo em tempo de guerra, sem por isso perder seus direitos políticos, como determina a Constituição atual. Em compensação, quem escapar do serviço militar fica obrigado a prestar um serviço civil alternativo.

DISCRIMINAÇÃO

Tal como todas as constituições anteriores, o anteprojeto da Comissão Afonso Arinos também estabelece que "todos são iguais perante a lei". Para evitar, porém, que uns sejam mais iguais que outros, aumenta muito a lista das discriminações proibidas: "Ninguém será prejudicado ou privilegiado por discriminação em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental ou qualquer particularidade ou condição social". Isso significa, por exemplo, que a legislação trabalhista e previdenciária terá de ser igual no campo ou na cidade. E também, como ficou explicitamente dito nos debates entre os notáveis da Comissão, quando se introduziu a expressão "particularidade ou condição social", que será proibido discriminar os homossexuais.

Apesar do clamor contra a violência social e das tentativas — até oficiais — de aumentar poder da polícia e o rigor das penas, a Comissão Afonso Arinos faz uma opção liberal em seu anteprojeto não admite a prisão cautelar (determinada por delegado). Mantém-se assim a tradição brasileira de só permitir a prisão em flagrante delito ou por ordem judicial escrita.

Além disso, estabelece uma série de direitos para os detidos, como o de ser ouvido por juiz, ter a identificação de todos os seus interrogadores, manter-se em silêncio perante a autoridade policial, constituir advogado antes de qualquer interrogatório. Além disso, a autoridade policial fica obrigada a comunicar imediatamente a prisão e o local onde se encontra o preso à família ou a pessoa que ele indicar.

Para tutela de todos esses direitos do cidadão, o anteprojeto cria a figura do defensor do povo, com poderes para investigar abusos e omissões de qualquer autoridade e indicar aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua cor-

reção ou punição, inclusive por via judicial. O defensor do povo será escolhido em eleição secreta pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados, para mandato não renovável de cinco anos, entre candidatos indicados pela sociedade civil. Terá as mesmas garantias de inviolabilidade dos parlamentares. Os Estados poderão também instituir a Defensoria do Povo, em suas constituições.

ORDEM SOCIAL

Muitos outros direitos são garantidos aos cidadãos no capítulo que trata da ordem social: ao trabalho ou a fonte de renda que possibilite existência digna, à moradia de dimensão adequada e em condições de higiene e conforto, à saúde, à educação, à igualdade de oportunidades.

Menos utópica e mais praticamente, o anteprojeto constitucional da Comissão Afonso Arinos reduz a jornada de trabalho para 40 horas semanais, exige das empresas creche ou escola maternal até 4 anos de idade para filhos de empregados (mulheres ou homens), garante a autonomia sindical, proíbe a intervenção do governo nas associações de classe e reconhece a todos os trabalhadores o direito de greve, ressalvados os serviços essenciais à comunidade (mas, nesse caso, as categorias impedidas de fazer greve serão beneficiadas com as mesmas conquistas obtidas por categoria análogas ou correlatas).

Quanto à família, será reconhecida tanto a constituida pelo casamento civil quanto a resultante de "uniões estáveis", um considerável avanço em relação à Constituição atual. Além do mais, o anteprojeto consagra o divórcio e proíbe a lei de limitar o número de dissoluções (atualmente o cidadão só pode divorciar-se uma vez). O homem e a mulher, dentro do casamento ou "união estável", terão iguais direitos e deveres, inclusive em relação ao pátrio poder, e os filhos tidos dentro ou fora do casamento terão os mesmos direitos e qualificações.

A educação é direito de todos e dever dos pais e do Estado, desde o pré-escolar. Esta é uma novidade, pois tradicionalmente o dever do Estado começa no 1º grau. O anteprojeto constitucional assegura ainda educação gratuita aos deficientes físicos ou mentais.

A Comissão Afonso Arinos propõe a manutenção dos níveis mínimos de in-

vestimentos públicos no ensino de acordo com a Renda Calçada (13 por cento do orçamento da União e 25 por cento dos orçamentos estadual e municipal) e introduz a autonomia para todos os níveis de ensino público, que deverão ser auto-organizados. Cria também, para o aluno carente, um verdadeiro salário de estudante, para garantia de sua alimentação, transporte e vestuário, evitando sua evasão da escola à procura de trabalho.

No ensino superior, abole o atual sistema de concurso vestibular para acesso à universidade.

Pela primeira vez o texto constitucional — se aprovado — vai definir a saúde como direito do cidadão e dever do Estado. A União deverá investir 13 por cento de seu orçamento na saúde pública e os Estados e municípios 13 por cento de sua receita tributária.

MEIO AMBIENTE

Nessa linha de proteção à saúde, o meio ambiente também merece atenção constitucional. Drasticamente: "A ampliação ou instalação das usinas nucleares e hidrelétricas e indústrias poluentes, suscetíveis de causar dano à vida ou ao meio ambiente, depende de prévia autorização do Congresso Nacional". Além disso, define-se a floresta amazônica como "patrimônio nacional" e condiciona-se sua utilização à "preservação de sua riqueza florestal e meio ambiente".

Finalmente, o anteprojeto constitucional da Comissão Afonso Arinos assegura para os índios sua própria terra e cultura, determinando sua demarcação e "a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de atos de qualquer natureza que tenham por objetivo o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo mais nelas existentes".

A pesquisa, lavra ou exploração de minérios em terras indígenas só poderão ser feitas, como privilégio da União, "quando haja relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso e desde que não existam reservas exploráveis do mesmo mineral em quantidade suficiente em outras partes do território". Aos índios, nesse caso, caberá o recebimento de royalties no valor de 5 por cento do faturamento com o mineral extraído.